PROCESSO TC Nº 01995/23

Objeto: Prestação de Contas Anual
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Quixaba
Exercício: 2022
Responsável: Osmando Andrade de Medeiros (Ex-presidente)
Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00047/24

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB, Sr(ª). Osmando Andrade de Medeiros, relativa ao exercício financeiro de 2022, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se.
Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 30/01/2024

PROCESSO TC Nº 01995/23

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Examinam-se as contas de gestão do(a) Presidente da Câmara Municipal de QUIXABA/PB, Sr(ª). Osmando Andrade de Medeiros, relativa ao exercício financeiro de 2022.

Em manifestação inicial, fls. 185/193, a Auditoria resumiu os aspectos orçamentários, financeiros e de resultados decorrentes do acompanhamento dos atos de gestão praticados em 2022, a saber:

1. A Lei Orçamentária Anual de 2.022 - LOA estimou as transferências em R$ 966.855,00 e fixou a despesa em igual valor;

2. A receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R$ 966.855,00, e a despesa realizada atingiu R$ 966.744,43, representando 99,98% das transferências recebidas;

3. A despesa do Poder Legislativo alcançou 6,71% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior, cumprindo o limite de 7,00%, preconizado no art. 29-A, da Constituição Federal;

4. A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 62,51% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;

5. O total da despesa com pessoal atingiu R$ 731.255,53, representando 3,53% em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF;

6. Não há restrições quanto aos subsídios pagos aos Vereadores;

7. Não há restrições quanto aos recolhimentos previdenciários; e

8. Por fim, destacou que o Presidente da Câmara recebeu subsídio em valor superior ao fixado na Lei Municipal nº 467/21.

Regularmente intimado, o Sr. Osmando Andrade de Medeiros apresentou defesa, fls. 200/203, admitindo a equivocada ocorrência, ao tempo em que apresentou documentação bancária comprobatória da devolução da importância de R$ 750,00, recebida a maior.

Ao se pronunciar sobre a peça de defesa, a Auditoria entendeu superada a eiva, consoante relatório de fls. 210/213.

Instado a se pronunciar, o **Ministério Público de Contas** emitiu o Parecer nº 0034/24, fls. 216/219, subscrito pelo d. Procurador Luciano Andrade Farias, pugnando, com fundamento na instrução do Órgão Auditor, pela regularidade das contas do Sr. Osmando Andrade de Medeiros, na condição de gestor da Câmara Municipal de Quixaba/PB, relativa ao exercício de 2022.

PROCESSO TC Nº 01995/23

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Ante as conclusões concordantes da Auditoria e do *Parquet* de Contas, voto pela regularidade das contas em exame e arquivamento dos autos.

É o voto.

Assinado 5 de Fevereiro de 2024 às 08:16

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 4 de Fevereiro de 2024 às 17:10

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 4 de Fevereiro de 2024 às 21:29

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO